

Projeto de Lei n.º 1014/2020

de 25 de maio de 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, proveniente do Repasse Fundo a Fundo no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), e dá Outras Providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde, programação **10.301.0017.2.094 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB**, Elementos de Despesas; 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-07-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 25 de maio de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1014/2020

ANEXO I

Art. 1º - Ficam abertos crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde, programação **10.301.0017.2.094 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Elemento de Despesa 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

§2º - Os recursos financeiros para dar cobertura aos créditos acima abertos serão provenientes do Repasse Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde nos termos da Proposta nº 36000.308917/2020-00, Incremento PAB, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Mirante da Serra – RO, 25 de maio de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 694/2020

Mirante da Serra em 25 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1014/2020, de 25 de maio de 2020 que autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, proveniente do repasse fundo a fundo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para análise e votação dos Nobres Edis.

O Projeto de Lei em comento objetiva com a proposta sob o nº 36000.308917/2020-00, Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços PAB, incorporar no orçamento vigente por meio de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação o recurso proveniente do repasse fundo a fundo, para o custeio dos serviços e atividades da Atenção Básica em Saúde, nas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

A abertura especial se faz necessário para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesa com pessoal, obrigações patronais, material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Assim, encaminho s esta augusta Casa de Lei Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares o Projeto de Lei e seus anexos que a este acompanha.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº ____/SEMUG/2020

Em, 25 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

HILTON EMERICK DE PAIVA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1014/2020 de 25 de maio de 2020, que **“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação proveniente do Repasse Fundo a Fundo no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), e dá Outras Providências”**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto está alicerçada na continuidade e nas melhorias que serão produzidas nas Atividades da Rede Básica de Saúde, principalmente nas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL